



DIÁRIO OFICIAL

DO PODER LEGISLATIVO DE EXTREMA

Sexta-feira, 06 de Janeiro de 2023

Ano IV

Edição 718

RECOMENDAÇÃO Nº 001, DE 06 DE JANEIRO DE 2023.

RECOMENDA AO MERCADO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS DO MUNICÍPIO DE EXTREMA A NÃO ELEVAÇÃO INJUSTIFICADA DE PREÇOS, SOB PENA DE RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, CÍVEL E CRIMINAL.

O PROCON LEGISLATIVO DE EXTREMA/MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 146, de 04 de abril de 2011, que criou o Serviço de Orientação e Defesa do Consumidor no presente Município, e ainda:

Considerando a primazia do interesse público e o princípio da continuidade dos serviços públicos positivado na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, expedido em alinhamento com o artigo 5º, inciso XXXII, e artigo 170, inciso V, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento às necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia nas relações de consumo (artigo 4º, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990);

Considerando ser direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança, a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, a informação acerca do preço dos produtos por unidade de medida, a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, tanto individuais, coletivos ou difusos, inclusive com a

Luisa Pereira Tesser Ortiz
Gerente do Procon



inversão do ônus da prova a seu favor (artigo 6º, Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990);

Considerando a disposição legal que reconhece o dever de o fornecedor de produtos e serviços responder independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas (artigo 14º, Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990);

Considerando aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito, ficando obrigado a repará-lo (artigo 186 e 927, da Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002);

Considerando ser vedado ao fornecedor de produtos e serviços exigir do consumidor vantagem manifestadamente excessiva (artigo 39, inciso V, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 e artigo 12, inciso VI, do Decreto Federal n.º 2.181, de 20 de março de 1997);

Considerando ser vedado ao fornecedor de produtos e serviços a elevação sem justa causa do preço de produtos e serviços (artigo 39, inciso X, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 e artigo 12, inciso VI, do Decreto Federal n.º 2.181, de 20 de março de 1997);

Considerando ser crime contra a economia popular a alta de preços de mercadorias por meio de notícias falsas, operações fictícias ou qualquer outro artifício (artigo 3º, da Lei Federal n.º 1.521, de 26 de dezembro de 1951).

Luisa Pereira Tassar Ortiz
Gerente do Procon



Considerando a publicação, na presente data, 02 de janeiro de 2023, da Medida Provisória n.º 1.157, de 1º de janeiro de 2023, que **trata sobre a redução a zero das alíquotas** da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, álcool, querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina;

RESOLVE, nos termos dos artigos 4º, 5º e 7º, do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, **RECOMENDAR** ao MERCADO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS instalado no município de Extrema/MG:

A – A não elevação injustificada de preços dos combustíveis;

B – A redução proporcional imediata de preços dos combustíveis, desde que o estoque tenha sido adquirido sem reajustes até 31 de dezembro de 2022;

E ainda, SOLICITAR ao DELEGADO DE FISCALIZAÇÃO o apoio para:

I – Oficiar o Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais, CNPJ 17.409.988/0001-40, dando conhecimento do inteiro teor desta recomendação e requerer a ampla divulgação entre seus associados localizados no município de Extrema/MG;

II – Entregar, pessoalmente, cópia desta recomendação aos revendedores de combustíveis automotivos instalados em toda a extensão do município de Extrema/MG, dando pleno conhecimento de seu inteiro teor;

Luisa Pereira Jessor Ortiz
Gerente do Procon



III – Fiscalizar o cumprimento do que recomendado e lavrar as documentações fiscais pertinentes para apuração de supostas infrações e responsabilização administrativa.

Extrema, 06 de janeiro de 2023.

Luisa Pereira Tesser Ortiz
Gerente do Procon

LUIZA P. TESSER ORTIZ - OAB/MG 190.900

GERENTE DO PROCON LEGISLATIVO DE EXTREMA



Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema (MG) – CEP: 37.640-000

www.camaraextrema.mg.gov.br
comunicacao@camaraextrema.mg.gov.br
(35) 3435-2623



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE EXTREMA**